



OFÍCIO Nº 068/2026 – GAB/PREFEITO

Quartel Geral-MG, 07 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Quartel Geral-MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que altera o art. 24 da Lei Municipal nº 1.461/2023 (Sistema Municipal de Cultura), para modificar a composição do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação nos termos regimentais, o Projeto de Lei que altera o art. 24 da Lei Municipal nº 1.461/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município de Quartel Geral, com o objetivo de modificar a composição do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, excluindo a participação de representante do Poder Legislativo Municipal e redimensionando o colegiado para 3 (três) membros representantes do Poder Executivo e 3 (três) membros representantes da Sociedade Civil.

A proposta fundamenta-se na necessidade de adequação da legislação municipal ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, na Consulta nº 1.184.838 (Rel. Cons. Agostinho Patrus, j. 08/07/2026), segundo o qual a participação de vereador em conselho municipal de natureza executiva contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CRFB/88 e art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais), por incompatibilidade com as funções de fiscalização e controle externo próprias do Poder Legislativo.

Nesses termos, solicito a tramitação do referido Projeto de Lei, conforme minuta e justificativa anexas, permanecendo esta Prefeitura à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Gaspar Carlos Filho
Prefeito

Recebi 10/08/2026



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, disciplinada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 1.461/2023, de modo a excluir a participação de representante do Poder Legislativo Municipal em sua composição, reduzindo o colegiado de 10 (dez) para 6 (seis) membros titulares, com paridade entre 3 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

A medida decorre da necessidade de adequação da norma municipal ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no julgamento da Consulta nº 1.184.838, de relatoria do Conselheiro Agostinho Patrus, apreciada pelo Tribunal Pleno em 08/07/2026. Naquela assentada, a Corte de Contas fixou, por unanimidade, o entendimento de que a participação de vereador como membro de conselho municipal de natureza executiva contraria, em regra, o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes, por ser incompatível com as atribuições próprias do Poder Legislativo, notadamente as funções de fiscalização e de controle externo sobre os atos do Poder Executivo.

Com efeito, o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais consagram a independência e a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A atuação de membro do Poder Legislativo na composição de órgão colegiado de natureza executiva — como o COMCULT, que participa diretamente da gestão cultural do Município e da aprovação da movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.461/2023 — revela-se incompatível com as funções constitucionais próprias do Legislativo.


Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Nesse contexto, a permanência de representante do Legislativo na composição do COMCULT configuraria o exercício simultâneo de função executiva — deliberação sobre política pública e sobre a aplicação de recursos públicos — e de função fiscalizatória sobre o mesmo objeto que auxiliou a formular e a executar, gerando risco de prejulgamento e comprometendo a independência da atividade de controle externo exercida pela Câmara Municipal.

Diante do exposto, e com vistas a prevenir questionamentos de ordem constitucional e a adequar a legislação municipal à orientação normativa fixada pelo Tribunal de Contas do Estado, propõe-se nova redação ao art. 24 da Lei Municipal nº 1.461/2023, excluindo a participação de representante do Poder Legislativo Municipal e redimensionando a composição do Conselho, que passa a ser formado por 3 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, preservando-se a paridade e a essência participativa e democrática do Sistema Municipal de Cultura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Quartel Geral-MG, 07 de agosto de 2026.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 39 /2026

"Altera o art. 24 da Lei Municipal nº 1.461/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município de Quartel Geral, para modificar a composição do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.461/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O COMCULT será paritário, constituído por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 3 (três) titulares e seus suplentes representando o Poder Executivo Municipal e 3 (três) titulares e seus suplentes representando a Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I – o Poder Executivo Municipal será representado por:

a) 3 (três) servidores da Divisão Municipal de Cultura do Município e seus respectivos suplentes, sendo um deles o Chefe da Divisão Municipal de Cultura, que deverá presidir o Conselho e possuirá voto de minerva.

II – a Sociedade Civil será representada pelos seguintes setores culturais:

a) 1 (um) representante das Artes (Cênicas e Visuais) e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Música e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante dos Grupos Organizados Fazedores de Cultura e das Associações de Cultura Popular (Congado ou Folia) e seu respectivo suplente." (NR)


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "b" (servidor da área jurídica do Município) e a alínea "c" (representante do Legislativo Municipal) do inciso I, bem como as alíneas "b", "d" e "e", na redação original, do inciso II, todas do art. 24 da Lei Municipal nº 1.461/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral-MG, 07 de agosto de 2026.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito